

C I R C U L A R - N º . 2

Exmº. Snr. - Em virtude de officio que me foi remetido pelo ajudante do Procurador Geral da Corôa, de 27 de Abril último, que acompanha a copia do officio de 21 de mesmo mês que áquella Procuraderia Geral foi remetido pelo Tesoure Publico Nacional, enviando com ôle a cópia da Portaria Circular que pelo mesmo Tesoure Publico foi enviada a todos os Administradores Gerais dos Distritos de Reino e Ilhas, com a data de 21 de Abril, em que Sua Magestade Manda que todas as vezes que houverem arrematações de rendimentos de Bens Nacionais, a elas deverão ser presentes os Delegados do Procurador Regio, ou quem suas vezes fizer, para o que se lhes fará aviso com a necessária antecipação por constar a Sua Magestade que algumas arrematações de semelhante natureza se tem feito perante alguns Administradores Gerais; ou por sua ordem, sem que a elas tenham assistido os Delegados do Procurador Regio, como convinha aos interesses da Fazenda Publica ordene a V.Sª. que assista a todas as arrematações de rendimentos de Bens Nacionais, logo que para êsse fim fôr avisado. - Outro sim determina Sua Magestade, em Portaria do Tesoure Publico Nacional de 29 de Abril último, que no principio de cada mês remeta ao mesmo Tesoure uma relação de todas as contas e conhecimentos que os Contadores de Fazenda dos Distritos Administrativos lhe houverem enviado no mês antecedente, para intentarem contra os respectivos devedores as Acções Judiciais competentes, declarando na mencionada relação o nome do devedor natureza da divida sua importancia e época a que respeita: V.Sª. deverá pois assim praticar, começando desde já com a remessa correspondente ao presente mês de Maio, e depois re

gulamentarem cada um das futuros menses. - D.G.V.S^a.

Lisboa 10 de Maio de 1836.

Exm^o. Snr. Delegado na Comarca de -----